

EDITAL CONVOCATÓRIO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025**

REQUISITANTE:	Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre (IPREM)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 219.934,26 (duzentos e dezenove mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
DATA DE ABERTURA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:	DIA 14/08/2025 ÀS 08:00h (horário de Brasília/DF)
DATA LIMITE PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS:	DIA 28/08/2025 ÀS 09:00h (horário de Brasília/DF)
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO:	DIA 28/08/2025 ÀS 09:01h (horário de Brasília/DF)
DIVULGAÇÃO DO EDITAL:	PCP: (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/) PNCP: (https://gov.br/pncp) IPREM: (https://www.iprem.mg.gov.br/editais-de-licitacoes)

OBJETO: Contratação de plano de saúde para prestação continuada de atendimentos médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais. A empresa especializada no ramo de Plano de Saúde deverá apresentar comprovação de que dispõe em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS ao modelo de contratação, observados os procedimentos normativos de cobertura obrigatória nela constantes, destinada aos servidores ativos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre (IPREM), com previsão de inclusão de seus dependentes legais.



1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público para conhecimento dos interessados que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre (IPREM), pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 86.754.348/0001-90, com sede à Praça João Pinheiro, nº 229, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-191, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”**, que obedecerá as disposições da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente ao Decreto Municipal nº 5130/2020 (Link de acesso ao referido decreto <https://www.legislador.com.br/legisladorweb.asp?WCI=LeiTexto&ID=122&inEspecieLei=3&nrLei=5130&aaLei=2020&dsVerbete=PREG%C3O>), demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O Objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em plano de saúde para prestação continuada de serviços de assistência/atendimentos médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais. A empresa especializada no ramo de Plano de Saúde deverá apresentar comprovação de que dispõe em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, observados os procedimentos normativos de cobertura obrigatória estabelecidos pela ANS, observados os procedimentos normativos de cobertura obrigatória por ela estabelecidos. O plano deverá ser destinado aos servidores ativos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre (IPREM) — assim considerados os servidores concursados do Instituto, os cedidos por quaisquer entes do Município enquanto perdurar a cessão, e os ocupantes de cargos em comissão, com previsão de inclusão de seus dependentes legais, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**), parte integrante do Edital.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO PREÇO

3.1. O valor anual estimado desta licitação é **R\$ 219.934,26 (Duzentos e dezenove mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no **ANEXO I**.



3.2. O preço unitário apresentado na proposta, após a rodada de lances, não poderá exceder o preço máximo global estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), sob pena de imediata desclassificação.

3.3. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a execução dos serviços constantes da Nota de Empenho.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste Pregão empresas interessadas, especializadas no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, mediante comprovação supramencionada, que atendam todas as exigências de habilitação.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas, ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas

4.2.1. Os licitantes devem atentar-se à descrição dos itens no momento de anexar suas propostas no sistema PNCP, uma vez que a plataforma pode não seguir a mesma ordem do Termo de Referência ou da Relação de Itens. Em caso de divergência, prevalecerá a ordem dos itens apresentados no sistema PNCP, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes o correto preenchimento e cadastro das propostas, inclusive quanto a eventuais erros decorrentes de inadequações no envio das informações.

4.3. O cadastramento do licitante deverá ser formalizado juntamente com a apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Instrumento particular de mandato outorgando ao operador, devidamente credenciado junto ao PNCP, poderes específicos para sua representação no Pregão Eletrônico, conforme modelo fornecido pelo Portal Nacional de Compras Públicas;

4.3.2. Declaração de pleno conhecimento, aceitação e cumprimento das exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pelo PNCP;

4.3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema será de responsabilidade do licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o percentual por ela estabelecido sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa



pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional do PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A presente licitação não será exclusiva, nem terá itens ou lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, garantindo-se os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme itens abaixo.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6.1. A obtenção dos benefícios previstos Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais junto ao PNCP se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate, art. 44 e 45 da LC 123/2006, facultado ao Instituto se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do licitante como ME ou EPP diante das normas da Lei. **Anexo VI.**

4.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,



responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.9. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, cujo objeto é perfeitamente pertinente e compatível é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, a licitação apresenta o mínimo exigido no tocante à qualificação Jurídica, Fiscal, técnica e econômico-financeira, as quais são suficientes para a execução do contrato dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.9º da Lei nº 14.133, de 2021.



4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A vedação de que trata o item 4.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário limite para envio das propostas.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item, bem como também valor total global, ambos em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca ou fabricante (quando possível);

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações e especificações do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Serão permitidos valores com até 02 (duas) casas decimais.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.5. Todos os custos deverão estar inclusos nos preços/descontos oferecidos que serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

6.13. O descumprimento das supramencionadas pelo Instituto por parte da empresa licitante poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a serem aplicadas pela Administração, conforme a gravidade da infração e os prejuízos eventualmente causados.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o envio das propostas.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 7.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.10. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no sub item anterior.



7.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos sub itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. Comprovação de posse de rede de atendimento local ativa e compatível com as exigências do edital, bem como, do Termo de Referência, observando abrangência solicitada no item 11.5 do TR para os planos, em todas as segmentações contratadas, bem como cobertura nacional para casos de urgência e emergência, contemplando todas as especialidades médicas necessárias à execução do contrato.

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas brasileiras;

7.19.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo aceitável ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá realizar negociação visando à obtenção de condições mais vantajosas.

7.21. A negociação poderá ser realizada por meio do sistema eletrônico ou, quando facultado pelo pregoeiro, por outro meio de comunicação oficial, preferencialmente via e-mail institucional, informado pelo licitante no sistema, sendo este responsável por acompanhar suas comunicações após a sessão.

7.22. Todos os atos e termos da negociação serão formalmente registrados e juntados aos autos do processo, assegurando a devida publicidade e a transparência exigidas pela legislação.

7.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório, conforme prevê o item 7.22.

7.23.2. O Pregoeiro deverá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo improrrogável de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Os valores unitários dos itens que compõem o lote global da proposta a ser readequada deverão obrigatoriamente observar o limite máximo de aceitabilidade unitário previsto no edital, sob pena de desclassificação, a fim de evitar superfaturamento nos itens que compõem o lote global, tendo em vista que tais itens poderão ser executados de forma dissociada, conforme a necessidade do Instituto, e não necessariamente o lote inteiro de uma só vez.

7.23.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante por meios dos canais oficiais, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) bem como também junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

8.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as regras estabelecidas na lei e neste edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

- 8.8.1. conter vícios insanáveis;
- 8.8.2. Não contemplar proposta para todos os itens presentes no Termo de Referência deste instrumento convocatório, tendo em vista o certame ser realizado pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 8.8.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.8.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.8.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Art. 34 da IN- SEGES/ME nº 73/2022.

- 8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 8.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 8.10.1. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Que poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estes:

➤ EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou outra sociedade empresária constituída conforme a legislação vigente: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) , pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data de abertura do Pregão);

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) emitida, no máximo, 60(sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas, observando o disposto a respeito desta conforme TR;

9.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais – (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso I)

9.21. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Justifica-se a exigência dos índices econômicos acima assegurar a capacidade da empresa licitante



de cumprir as obrigações contratuais assumidas, considerando a complexidade e a natureza continuada dos serviços de assistência à saúde. Tais serviços exigem fluxo de caixa estável para garantir o atendimento regular aos beneficiários, além de envolvimento de estrutura técnica e operacional permanente. Assim, a comprovação de saúde financeira é necessária para mitigar riscos de descontinuidade, inadimplência ou comprometimento da qualidade na prestação dos serviços contratados.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.26. Atestado de Capacidade Técnica, emitido em papel timbrado por pessoa de direito público ou privado, não relacionado ao fornecedor, que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, os serviços compatíveis em características com o objeto da licitação;

9.27. Registro junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina da circunscrição do Licitante;

9.28. Relação de Prestadores Conveniados ou documentação específica comprobatória que detém os quantitativos mínimos de prestadores exigidos no Termo de Referência;

9.29. Prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), conforme área geográfica de abrangência solicitada no item 11.5 do Termo de Referência, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos da Resolução Normativa no 465, de 24 de fevereiro de 2021, da ANS, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro;

9.30. Registro e autorização de funcionamento da operadora, bem como do plano privado de assistência à saúde, na Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos da Resolução Normativa – RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004 (Dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Plano de Assistência à Saúde), editada pelo referido órgão Federal;

9.31. Prova de deferimento do IDSS – Índice de Desenvolvimento da Saúde Suplementar com nota igual ou superior a “0,9”, junto ao último período apurado e divulgado pela ANS;

9.32. Declaração emitida pela licitante de que a mesma não se encontra sob Regime de Direção Fiscal junto a ANS.

9.33. Outras Declarações:



9.33.1. Declaração do licitante, assinada por seu representante legal, de que: (I) não existem fatos que impeçam sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de informar quaisquer ocorrências supervenientes; (II) tem pleno conhecimento e concordância com as condições estabelecidas no edital e seus anexos; (III) cumpre as exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/91; (IV) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e (V) não possui em seu quadro societário servidor público em atividade, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme **Anexo V**.

9.34. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.34.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.35. A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.35.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.36. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.36.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.36.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.37. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



9.38. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos previstos neste edital.

9.39. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.40. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar n.º 123/2006).

9.41. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (art. 43, da LC nº 123/2006).

9.42. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão.

9.43. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital (art. 43, §2º, da LC nº 123/2006).

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art.165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. **Não será admitido recurso via e-mail.**

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou de maneira diversa do exposto no item 10.4, não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo estarão disponíveis para consulta mediante requerimento formal dos interessados, poderão consulta-lo através dos sites indicados neste documento para publicação. Ao acessar os documentos, os interessados assumem responsabilidade absoluta pelo uso adequado, pela proteção e pela confidencialidade das informações, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), comprometendo-se a não divulgar ou utilizar indevidamente quaisquer dados pessoais eventualmente contidos nos autos.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

11.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou, ainda, por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DAS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.2.5. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.2.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.2.10. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.1.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.6. advertência;

13.1.7. multa;

13.1.8. impedimento de licitar e contratar e;



13.1.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da comunicação oficial da penalidade..

13.3.1. Para as infrações previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** até o subitem **13.1.2.6**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado.

13.3.2. Para as infrações previstas nos itens **13.1.2.8**, **13.1.2.9**, **13.1.2.10**, **13.1.3** e **13.1.4**, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultado ao interessado o direito à defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação.

13.6. A sanção de impedimento para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** até o subitem **13.1.2.6**, quando não for cabível a imposição de penalidade mais grave. Essa sanção impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas as disposições do art. 156, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.2.8**, **13.1.2.9**, **13.1.2.10**,



13.1.3 e 13.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1, 13.1.2** até o sub item **13.1.2.6** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para a suspensão:

- I. Reincidir na cobrança de serviços não entregues ou entregues irregularmente;



- II. Incurrer em irregularidade constatada pela fiscalização da Autarquia;
 - III. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Instituto
 - IV. Deixar de comunicar a Autarquia alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;
 - V. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital.
- 14.2. A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:
- I. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - II. O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - III. O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.
- 14.3. A rescisão poderá se dar por iniciativa desta AUTARQUIA quando:
- I. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - II. A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;
 - III. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos deste decorrentes;
 - IV. Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - V. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.
 - VI. Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio no sistema, ou através do seguinte e-mail: licitacoes@iprem.mg.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O adjudicatário deverá firmar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** da data em que for convocado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, sob pena de perda do direito da contratação, conforme previsto no artigo 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A Contratada deverá realizar a execução dos serviços, em conformidade com as especificações do Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Processo Administrativo nº 18/2025, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e conforme especificações contidas no Termo de Referência **(Anexo I)**;

16.3.1. Os usuários serão inscritos eletronicamente e/ou em formulários próprios fornecidos pela operadora os quais deverão conter além de seus dados pessoais o nome de seus



dependentes, devendo os mesmos serem encaminhados a operadora pelo **Departamento de Administração**;

16.3.2. O IPREM, através do **Departamento de Administração**, fica obrigada a fornecer as operadoras credenciadas, quando esta julgar necessário, documentos comprobatórios do seu quadro de pessoal;

16.3.3. Mensalmente, obedecendo a programação de data para faturamento fornecido pela operadora do plano de saúde, deverá o **Departamento de Administração** informar em boletins próprios todas as admissões e demissões ocorridas no período anterior à data estabelecida na programação. No caso do não cumprimento do prazo do item acima, a operadora do plano de saúde deverá faturar pelo número de servidores inscritos até aquela data, sendo compatibilizada a variação no mês seguinte mediante fatura a parte de crédito e débito;

16.3.4. Fica reservado o IPREM o prazo de **30 (trinta) dias** para eventuais reparações ao exposto no item anterior;

16.3.5. Será desligado da qualidade de beneficiário aquele que deixar de pertencer ao quadro de servidores do **Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre**, cessando, em consequência, seus direitos e o de seus dependentes. Os casos de pacientes já hospitalizados serão atendidos respeitando o limite máximo previsto na legislação vigente à época;

16.3.6. No caso de falecimento do titular, após a entrega da certidão de óbito ao **Departamento de Administração**, o beneficiário será excluído do plano juntamente com seus dependentes, obedecendo às disposições do contrato firmado;

16.3.7. Em caso de cancelamento voluntário da inscrição, o beneficiário não terá mais direito ao uso dos serviços médicos da operadora.

16.3.8. Caberá exclusivamente a Contratada:

16.3.9. Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

16.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;



16.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

16.6. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao **IPREM** ou a seus beneficiários em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

16.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;

16.8. Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

16.9. A obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.10. Dar atendimento às solicitações do **Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre** somente pelos servidores autorizados.

16.11. Informar ao **Fiscal e Gestor de Contratos** da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

16.12. Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pelo **Gestor de Contratos**, salvo motivo de força maior.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, dos direitos e obrigações do Contrato.



18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato, conforme minuta constante do **Anexo II**, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito de contratação e incidir na multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se às demais sanções previstas na legislação.

18.2. Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e condições da proposta vencedora, ou ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A Administração, em todo tempo e sem qualquer ônus e/ou responsabilidades para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à Contratada, rescindir o Contrato com fundamento na legislação vigente.

19. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1. São obrigações da Contratada:

19.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

19.1.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações pertinentes.

19.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

19.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a seus servidores, aqui denominados beneficiários, em razão da execução do Contrato.



19.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19.1.6. Comunicar ao **Fiscal de Contratos**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.1.7. Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

19.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

19.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

19.4. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao **IPREM** ou a seus beneficiários em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

19.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;

19.6. Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

19.7. A obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



19.8. Dar atendimento às solicitações do **Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre** somente pelos servidores autorizados.

19.9. Informar ao **Fiscal e Gestor de Contratos** da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

19.10. Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pelo **Gestor de contratos**, salvo motivo de força maior.

20. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações da Contratante:

20.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e conforme especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo I**).

20.3. Supervisionar a prestação dos serviços e comunicar à Contratada as irregularidades observadas na sua execução.

20.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

20.5. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos produtos solicitados;

20.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada prestar fora das especificações do Termo de Referência, e aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

20.7. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências legais e as constantes no edital e TR.

21. DO PAGAMENTO

21.1. A operadora do plano de saúde enviará ao **Departamento de Administração**, mensalmente, uma fatura contendo informações relativas à mensalidade dos titulares e dos dependentes de cada servidor ativo do IPREM;



- 21.2. O IPREM pagará mensalmente à Contratada, o valor correspondente ao somatório dos valores das mensalidades de seus beneficiários ativos;
- 21.3. O repasse dos valores será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;
- 21.4. O faturamento deverá ser emitido pela contratada, onde apresentará a descrição completa dos valores cobrados, detalhada por beneficiário. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a credenciada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida;
- 21.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento;
- 21.6. As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária de cada cliente inscrito no plano;
- 21.7. Se ocorrer alteração na idade de qualquer um dos clientes inscritos que faça com que ele migre para faixa etária superior, as mensalidades serão reajustadas automaticamente no mês seguinte ao aniversário, observando variações percentuais conforme o contrato.
- 21.8. Deverá constar na Nota Fiscal o **Número de Contrato/Ano**, bem como o número da Ordem de Serviço.
- 21.9. Correrão por conta exclusiva da Contratada:
- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
 - b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- 21.10. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.
- 21.11. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à Contratada, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de



pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da Contratada, da ciência da **CONTRATANTE** à sua comunicação.

21.12. O **Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre**, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

21.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo serem refeitos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.15. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DAS INFORMAÇÕES

22.1. O **IPREM** prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de **segunda a quinta-feira, das 12h às 18h, sexta-feira das 8h às 14h** diretamente no endereço de sua sede, também pelo endereço eletrônico: **licitacoes@iprem.mg.gov.br** ou pelo telefone **(35) 3427 – 9730**.

22.2. Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e assim serão respondidos, em até **02 (dois) dias úteis** da data indicada para **ABERTURA DA SESSÃO**, prevista neste ato convocatório.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



23.1. As despesas decorrentes deste processo no exercício de 2025 serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

➤ 03.04.04.0122.0018.4012.339039 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

24. DOS ANEXOS

24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.1.1. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 24.1.2. **ANEXO II** - MINUTA DO CONTRATO;
- 24.1.3. **ANEXO III** – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
- 24.1.4. **ANEXO IV** – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- 24.1.5. **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- 24.1.6. **ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as comunicações referentes ao processo serão realizadas, preferencialmente, por meio do chat do sistema eletrônico. Em caráter excepcional, poderá ser utilizada a comunicação via e-mail institucional, a critério do pregoeiro, hipótese em que todos os participantes serão devidamente informados. A interposição de recursos, no entanto, deverá ser realizada exclusivamente pelo sistema eletrônico, no campo próprio, conforme previsto neste Edital.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária, pelo Pregoeiro.



25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A licitação constante deste Edital poderá ser revogada pela Administração Municipal, a qualquer tempo, por interesse público, desde que o faça por meio de decisão fundamentada, conforme artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Os serviços serão rigorosamente fiscalizados pelo **Fiscal de Contrato**.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.gov.br/pncp)**, e no sítio eletrônico do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre (<https://www.iprem.mg.gov.br/licitacoes>) e no **Portal de Transparência da IPM sistemas**.

25.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG.

25.14. As autoridades abaixo relacionadas AUTORIZAM A PUBLICAÇÃO deste edital e os demais trâmites necessários para o prosseguimento deste certame.



Pouso Alegre, 12 de agosto de 2025.

Daniel Ribeiro Vieira

Presidente do IPREM

Wellington da Silveira

Pregoeiro (Portaria IPREM Nº 143/2025)



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2025 16:14 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p6279b6c8522e4>.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em plano privado de saúde para Prestação de Assistência à Saúde aos servidores ativos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG- IPREM com previsão de inclusão de seus dependentes legais.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Entende-se como Plano de Saúde aqueles de prestação continuada de atendimentos médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais. A empresa especializada no ramo de Plano de Saúde deverá apresentar comprovação de que dispõe em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, observados os procedimentos normativos de cobertura obrigatória nela constantes.

2.2. O plano a ser contratado deverá atender os servidores ativos do IPREM.

2.3. Entende-se por servidores ativos do IPREM os concursados neste Instituto, os cedidos de qualquer dos entes do Município, enquanto permanecerem nessa situação e os ocupantes de cargos comissionados.



2.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns por apresentarem “padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”.

2.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura digital, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2.6. A prestação dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de uma garantia constitucional à assistência à saúde, e devido às características de essencialidade e habitualidade que a CONTRATANTE tem de mantê-los, considerando o exposto no Estudo Técnico Preliminar.

2.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.8. O objeto considerará, como item, a faixa etária de seus aderentes, sendo o preço global determinado pelo somatório total (em lote), conforme demonstrado a seguir:

LOTE I			
Item	Faixa Etária	Quant. Estimada	Valor
1	0 -18	1	R\$
2	19 - 23	1	R\$
3	24 - 28	3	R\$
4	29 - 33	1	R\$
5	34 - 38	7	R\$
6	39 - 43	3	R\$
7	44 - 48	4	R\$
8	49 - 53	1	R\$
9	54 - 58	1	R\$
10	Acima de 59	6	R\$
Total	*	28	R\$

Atualização abril/2025

Atualmente, o número de servidores do Instituto é de 27, não havendo nenhum que se enquadre na faixa etária de 0 a 18 anos. No entanto, em razão da previsão de inclusão de dependentes legais e da possibilidade de admissão de novos servidores que possam se enquadrar nesta faixa, tornou-se



necessário adotar a referência de 1 vida para essa categoria, a fim de evitar que algum grupo etário ficasse com quantidade zerada.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A contratação tem por objetivo à prestação de serviço de assistência médica aos servidores ativos do Instituto, visto que é fator diferencial na qualidade de vida dos mesmos e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, o que favorece o baixo índice de absenteísmo. Além disso, oferecer um plano de saúde adequado contribui para a prevenção de doenças através de consultas médicas e exames laboratoriais, evitando assim futuros problemas de produtividade da equipe, afastamentos e aposentadorias precoces por invalidez, sendo um incentivo extra na manutenção da motivação e comprometimento dos servidores.

3.3. Considerando que há autorização legal constante do artigo 79-A da Lei nº 4.643/07, transcrito a seguir:

Art. 79-A. Fica autorizada a adesão a plano de saúde complementar aos servidores do IPREM, desde que respeitada a previsão orçamentária.

3.4. Desta forma, considerando o término da vigência dos contratos anteriores, propõe-se a promoção de novo certame para a contratação de empresa especializada em plano privado de saúde para a prestação dos mencionados serviços, garantindo a necessária continuidade da assistência à saúde prestada, conforme prevê a Lei nº 4.643/07.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



5. DO AMPARO LEGAL

5.1. A legislação que ampara a matéria está disposta na Lei nº 4.643/07, a qual autoriza a contratação de plano de saúde aos servidores do IPREM, na Resolução nº 1.845/2008 do Conselho Federal de Medicina, na CID-10, Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde e nas Resoluções Normativas RNs nº 167/2008, 195/2009 e 200/2009, todas expedidas pela ANS, e suas alterações posteriores.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os itens desta licitação devem atender as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nos tópicos que couberem e nas normas e regulamentos específicos para fornecimento deste serviço. Devidamente regulamentadas e registradas pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.2. Na presente contratação não há indicação de marcas ou modelos.

Subcontratação

6.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Beneficiários na qualidade de titulares: os servidores concursados deste Instituto, os ocupantes de cargos em comissão e os cedidos de qualquer dos entes do Município, enquanto permanecerem nessa situação.



7.2. Aos beneficiários titulares haverá a previsão de inclusão de seus dependentes legais, sendo considerados:

- a) Cônjuge ou companheiro(a), quando apresentada certidão de casamento ou escritura pública de união estável;
- b) Filhos (as) e enteados (as) menores de 21 anos de idade, ou se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- c) Filhos (as) e enteados (as) maiores de 21 anos de idade e menores de 24 anos de idade, desde que em condição de estudante do ensino médio, técnico ou superior em instituições reconhecidas pelo MEC, todos economicamente dependentes do beneficiário titular;
- d) Menores sob guarda ou tutela;
- e) Filhos (as) excepcionais em qualquer idade, quando incapacitado permanentemente física ou mentalmente para o trabalho, mediante parecer médico.

7.3. Na alteração de idade do beneficiário que implique deslocamento para outra faixa etária, o valor da mensalidade será ajustado para o valor da nova faixa etária, a partir do mês seguinte ao da ocorrência;

7.4. O IPREM não se obrigará a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões.

8. DA COTAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONTRATO

8.1. Para fins de **COTAÇÃO**, será considerada 1 (uma) vida para cada faixa etária constante deste instrumento, a qual o valor global tomará como meio de determinação de preço, com base no número de vidas estimadas e suas respectivas faixas etárias.

8.2. No que se refere a **CLASSIFICAÇÃO** no ato da sessão licitatória, será considerado o menor preço global do lote (considerando a estimativa de vidas - conforme item 2.8)

8.3. Quanto ao valor final do **CONTRATO**, este será determinado com base na classificação do menor preço global estimado, conforme a adesão dos servidores.

9. DO CUSTEIO

9.1. A assistência médica dos servidores ativos do IPREM será custeada parte pelos beneficiários e outra parte pelo IPREM, o qual realizará o repasse, mensalmente, nos termos a serem definidos no contrato, mediante documentação necessária;



9.2. O servidor que desejar incluir seus dependentes legais deverá arcar com o custeio integral do valor referente a esses, ficando o IPREM responsável apenas pelo repasse dos valores;

9.3. A coparticipação, tanto do titular quanto de seus dependentes, será custeada integralmente pelo beneficiário titular, cabendo ao IPREM apenas o repasse mensal.

10. DA INCLUSÃO/EXCLUSÃO

10.1. Serão voluntárias a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde;

10.2. Caberá ao IPREM encaminhar as solicitações dos respectivos servidores ativos, cargos em comissão, habilitados para a efetivação de inscrição ou exclusão junto à contratada, bem como, o envio dos documentos que comprovem sua condição de beneficiário, conforme item 7. deste Termo de Referência;

10.3. A comunicação de inscrição de beneficiário no plano de assistência à saúde ou de sua exclusão do referido plano deverá ser feita de acordo com a data de assinatura do Termo de Adesão, sendo essa data considerada para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência;

10.4. Nos casos de exclusão por solicitação do usuário ou por demissão/exoneração, faz-se necessário o término da vigência do plano na data da solicitação e/ou seu desligamento;

10.5. Após o prazo previsto no item anterior é assegurado aos beneficiários excluídos do plano de saúde o direito de manter a sua condição de consumidor em plano similar, próprio, parceiro ou conveniado para a prestação de serviços, nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma seu pagamento integral, na forma do art. 30, da Lei 9.656/98, com redação dada pela MP n. 2177-44/01.

11. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A adesão dos beneficiários ao plano de assistência médica será **facultativa**, ou seja, se dará de forma livre e espontânea;

11.2. A adesão dos beneficiários será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pelo CONTRATANTE;



11.3. O regime de contratação será na **modalidade Coletivo Empresarial Coparticipativo**.

11.4. A porcentagem de coparticipação não poderá exceder a 50% , a qual será firmada em contrato.

11.5. A abrangência territorial de cobertura dos PLANOS BÁSICO e OPCIONAL, em todas as segmentações contratadas, **deverá ser Local** e, em caso de urgência e emergência, abrangência **Nacional**;

11.6. A operadora deverá oferecer a opção de plano de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica, compreendendo internações com **acomodação Coletiva- Enfermaria** e com direito a acompanhante permanente, além da abrangência em território local;

11.7. Estratificado segundo as dez faixas etárias reguladas pela ANS, cujos parâmetros encontram-se a seguir especificados: de 0 a 18 anos; 19 a 23 anos, 24 a 28 anos, 29 a 33 anos, 34 a 38 anos, 39 a 43 anos, 44 a 48 anos, 49 a 53 anos, 54 a 58 anos e acima de 58 anos;

11.8. Não será admitida interrupção de qualquer natureza;

11.9. Deverão ser cobertas todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, bem como nas Resoluções da ANS, que disciplinam o rol de procedimentos obrigatórios, sem limite de utilização ou de valor, além das admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira;

11.10. Além das especialidades médicas e cirúrgicas relacionadas no Anexo I, as quais são oferecidas nos termos da Resolução Normativa nº 465 de 24 de fevereiro de 2021, da ANS, e alterações posteriores, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do Plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças);

11.11. A inclusão como referenciados ou credenciados da empresa prestadora dos serviços de assistência médica, de qualquer hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou entidade correlata, implica compromisso para com os usuários consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência do contrato. É facultada, no entanto, a sua substituição por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores com 30 (trinta) dias de antecedência (ressalvadas as hipóteses de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor ou ainda quando o credenciamento for solicitado pelo próprio referenciado ou credenciado);



11.12. Nos internamentos, os beneficiários poderão optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, desde que assumam a diferença de preço hospitalar e da complementação dos honorários médicos, conforme negociação direta com o médico e/ou hospital;

11.13. Os beneficiários inscritos até o dia 15 (quinze) de cada mês usufruirão dos serviços da CONTRATADA a partir do dia 1º (primeiro) do mês subsequente;

11.14. Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto e pós-parto imediato;

11.15. Cobertura para acidente de trabalho;

11.16. Remoção do paciente em ambulância, sem limite de quilometragem, quando constatada a impossibilidade de sua locomoção pelo seu médico assistente, ficando excluídas as remoções para consultas e exames;

11.17. A cobertura hospitalar deverá compreender aos atendimentos em unidade hospitalar, (não podendo ser somente em clínicas e hospitais próprios do licitante, devendo a operadora ou seguradora possuir convênios com outras clínicas de abrangência contratada), e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

- a) Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em hospitais, centros médicos, casas de saúde e em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Consultas médicas, inclusive obstétricas para pré-natal, da assistência ao parto em número ilimitado e sem limite de valor;
- c) Internação em UTI ou similar, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
- d) Cirurgias, em número ilimitado e sem limite de valor;
- e) Exames médicos, em número ilimitado e sem limite de valor;
- f) Serviços de diagnóstico, de tratamento e procedimentos clínicos e cirúrgicos, em número e valor ilimitados ao rol de procedimentos da ANS;
- g) Doenças crônicas;
- h) Doenças e lesões preexistentes;
- i) Doenças congênitas;
- j) Doenças infecto-contagiosas e endêmicas de notificação compulsória, inclusive AIDS;



- k) Doenças de Senilidade, constantes da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - 10ª Revisão (CID-10), considerando sempre o ato normativo vigente;
- l) Material de osteossíntese (placas, pinos, parafusos, hastes, pregos, telas cirúrgicas etc.), sem limite de quantidade ou de valor;
- m) Transporte terrestre 24 horas por dia, 7 dias da semana;
- n) Remoção do beneficiário, em ambulância, inclusive com UTI móvel, própria ou contratada, obrigatoriamente acompanhada de médico assistente, no percurso "hospital-hospital", "residência-hospital", "hospital-residência" e "local de acidente hospital", para atendimento de urgência e emergência médicas em geral, sem limite de quantidade ou valor.
- o) Despesas referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
- p) Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- q) Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;
- r) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, do maior de 60(sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura do Plano/Seguro Saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.

11.18. Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados, referenciados, cooperados ou credenciados pela Contratada, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a operadora ou seguradora deverá lhe garantir acesso em acomodação superior até que haja disponibilidade do leito conforme acomodação contratada, momento em que será providenciada a transferência às expensas da Contratada.

11.19. Não estão cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde Suplementar os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.

11.20. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Instituto poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. DAS CARÊNCIAS

12.1. Não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante;

12.2. Para os beneficiários que aderirem ao plano após decorridos 30 dias de vigência será permitido o cumprimento de carências, conforme Tabela da Contratada, que deverá ser apresentada na assinatura do contrato;

12.3. Fica assegurado o direito de utilização dos serviços oferecidos, com inclusão imediata e sem carência, aos servidores recém empossados e/ou recém-nomeados, desde que seja obedecido o limite máximo de 30 (trinta) dias após a posse ou nomeação. Findo este prazo, os beneficiários estarão sujeitos ao cumprimento da carência conforme Tabela da Contratada;

12.4. Nos casos de adesão fora dos prazos estabelecidos nos incisos anteriores, o beneficiário cumprirá todas as carências e cobertura parcial temporária para doenças ou lesões preexistentes:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de urgência e/ou emergência;
- b) 30 (trinta) dias para consultas médicas;
- c) 300 (trezentos) dias contados da data da inclusão, para partos a termo;
- d) 180 (cento e oitenta) dias para internações hospitalares, clínicas, cirurgias, transplantes, implantes e demais procedimentos.

13. REEMBOLSO

13.1. Será assegurado o reembolso, por parte da Contratada, dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território local, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:



- a) O serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;
- b) Se configurar urgência e/ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;
- c) Houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

13.2. O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos, em via original abaixo elencados, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:

- a) Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;
- b) Recibos de pagamento dos honorários médicos;
- c) Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e
- d) Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

13.3. Para fins de reembolso, o servidor ativo deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

14. FISCALIZAÇÃO

Fiscalização do Processo

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais do contrato, formalmente designados pelo Instituto, com autoridade para exercer, como representante do IPREM, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Fiscalização Administrativa



14.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

14.3. Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da nota fiscal/fatura e o registro do atesto de recebimento para fins de liquidação e pagamento.

14.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 23 IV)

Gestor de Contrato

14.5. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art 21 IV).

14.6. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art 21 II).

14.7. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art.21,III).

14.8. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246 de 2022, Art.21,VIII).



14.9. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).

14.10. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI)

14.11. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos estabelecidos.

14.12. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor e fiscais do contrato, deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

14.13. A gestão e a fiscalização que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

15.1. O recebimento definitivo será efetuado apenas após a confirmação, pelo fiscal do contrato designado pelo IPREM, de que os serviços foram prestados conforme todas as exigências estabelecidas no contrato.

15.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



15.3. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

15.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Pagamento

15.12. O IPREM pagará mensalmente à Contratada, o valor correspondente ao somatório dos valores das mensalidades de seus beneficiários ativos.

15.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.14. O faturamento deverá ser emitido pela Contratada, onde deverá apresentar a descrição completa dos valores cobrados, detalhada por beneficiário.

15.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.16. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.17. O Contratante não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado;

Reajuste de Valores e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

15.18. A concessão de reajuste fica condicionada ao decurso do prazo de 12 meses a partir da data de assinatura do Contrato, adotando-se a Variação de Custo Médico-Hospitalar – VCMH, conforme a tabela de faixas apresentada no item 11.7 e observando o percentual autorizado pela ANS, conforme o previsto na RN nº 557 da ANS ou em legislações posteriores que a substituam.

ÍNDICES DE CORREÇÃO PLANO DE SAÚDE				
Operadora	Período	VCMH*	FIPE-Saúde** 12 meses anteriores	IPCA 12 meses anteriores
Unimed	07/2025 a 06/2026	12,89%	8,34%	5,35%
Bradesco	05/2025 a 04/2026	15,11%	7,60%	5,53%
SulAmérica	05/2025 a 04/2026	15,23%	7,60%	5,53%
Porto Seguro	05/2025 a 04/2026	15,35%	7,60%	5,53%
*VCMH: Variação do Custo Médico Hospitalar				
**FIPE: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas				



15.19. Só poderá ser aplicado um único reajuste contratual a cada 12 (doze) meses, ressalvados os reajustes por mudança de faixa etária.

15.20. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato;

15.21. Com base na variação dos custos dos serviços médicos, dos serviços hospitalares, dos preços dos insumos utilizados na prestação desses mesmos serviços, caso a sinistralidade média dos últimos 12 meses de contrato ultrapasse 70%, poderá ocorrer uma repactuação quanto ao índice de reajuste, de modo a satisfazer ambas as partes;

15.22. Nos termos da Lei, o valor da contraprestação pecuniária, coparticipação, contribuições e inscrição serão reajustados anualmente, a partir da data de assinatura deste contrato, levando-se em conta a inflação verificada no período, medida pelo INPC.

15.23. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

15.24. Quando na ocasião do reajuste o contrato contiver com menos de 30(trinta) beneficiários, o reajuste anual será apurado considerando o agrupamento de todos os contratos coletivos empresariais da Contratada com menos de 30 (trinta) beneficiários, observando o estabelecido na Resolução Normativa ANS nº 565/2022. Neste sentido, a apuração da quantidade de beneficiários deverá ser realizada anualmente conforme parâmetros abaixo:

6. Na primeira apuração será considerada a quantidade de beneficiários na assinatura do contrato;

7. Para as apurações seguintes, será considerada a quantidade de beneficiários no último aniversário do contrato;

Alteração subjetiva

15.25. É inadmissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DA CONTRATANTE

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

16.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado por meio de um representante designado pelo Diretor - Presidente, nomeado para este fim ;

16.1.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução e aquisição dos serviços e produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

16.1.4. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos em contrato;

16.1.6. Enviar até o dia 15(quinze) do mês, a relação das eventuais inclusões e/ou exclusões que se fizerem necessárias;

16.1.7. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

16.1.8. Recusar o serviço fornecido quando este não atender as exigências contratuais.

16.1.9. Arcar com as despesas decorrentes de publicação do extrato do contrato e de termos aditivos que vierem a ser firmados.

16.1.10. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

16.2. DA CONTRATADA



16.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de que dispõe em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, observados os procedimentos normativos de cobertura obrigatória nela constantes, sob pena de inabilitação;

16.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições.

16.2.3. A CONTRATADA deverá garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, em âmbito local, em estabelecimentos de livre escolha do beneficiário, por meio da rede credenciada ou referenciada, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados e em âmbito nacional, nas urgências e/ou nas emergências;

16.2.4. Os serviços deverão ser executados pelos estabelecimentos e profissionais conveniados ou referenciados da empresa CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em acomodação Coletiva- Enfermaria com direito a acompanhante, ou em Unidade de Terapia Intensiva UTI e semi-intensiva, com instalações condizentes com a necessidade do paciente e de uso de aparelhagem especial em casos necessários;

16.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar rol de médicos, clínicas, laboratórios e hospitais referenciados com as respectivas especialidades e seus quantitativos, os quais atendem a todas as especialidades estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2.6. A CONTRATADA deverá assegurar assistência médica nas especialidades devidamente reconhecidas pelo CFM, conforme consta no Anexo I;

16.2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus beneficiários Manual de Rede Referenciada, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades;

16.2.8. Prestar aos beneficiários a assistência contratada através de hospitais, clínicas e laboratórios credenciados;

16.2.9. A CONTRATADA deverá enviar, bimestralmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano privado de plano de saúde por beneficiário;



16.2.10. Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços previstos, em no máximo 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato;

16.2.11. Fornecer relação individual por beneficiário, extrato demonstrativo com o detalhamento dos procedimentos utilizados mensalmente contendo:

7 Nome do beneficiário;

8 Nome do profissional e ou estabelecimento prestador do serviço;

9 Data (s) da (s) ocorrência (s);

10 Valor do (s) serviço (s) /atendimento (s), medicamento (s), outro (s), segundo a Tabela de Reembolso de Procedimentos Médicos e Hospitalares;

11 Demonstrativo anual de recolhimento, para fins de Imposto de Renda;

16.2.12. Caberá à CONTRATADA fornecer o relatório de coparticipação mensal, para controle de utilização;

16.2.13. A empresa CONTRATADA disponibilizará a fatura mensal, boleto bancário, relatório onde constem todos os dados cadastrais dos beneficiários e o demonstrativo sintético e analítico da respectiva cobrança, preferencialmente disponibilizado pela internet.

16.2.14. Incluir qualquer novo titular, decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão). A CONTRATADA terá um prazo de 5(cinco) dias úteis para processar as solicitações registradas pela CONTRATANTE;

16.2.15. No caso de exclusão de beneficiário por demissão/exoneração, a CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE o valor parcial da mensalidade referente ao período em questão em até 3 (três) dias úteis para que seja possível lançar o desconto correspondente na rescisão do servidor;

16.2.16. A CONTRATADA deve fornecer as autorizações, ou justificar por escrito os indeferimentos, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia, ressalvadas as situações de urgências e emergências, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas, para posterior discussão ou ressarcimento;



16.2.17. Nas situações de maiores complexidades de procedimentos médicos a CONTRATADA obedecerá o prazo de até 3 (três) dias úteis para devida autorização ou justificativa de indeferimento;

16.2.18. A CONTRATADA é responsável pela alimentação do paciente, mesmo quando o médico assistente indique alimentação especial para a Administração tanto por via oral, parenteral e enteral, sem que isso implique ônus adicional.

16.2.19. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

16.2.20. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados;

16.2.21. Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o Plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação;

16.2.22. Fornecer um guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações;

16.2.23. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

16.2.24. Manter atualizado em sua página na web e aplicativo , a relação dos profissionais e a rede prestadora dos serviços credenciados.

16.2.25. Disponibilizar canais de suporte, para solução de processos internos relacionados aos serviços objeto deste Termo de Referência.

16.2.26. A CONTRATADA disponibilizará meios facilitados à CONTRATANTE para movimentações de inclusões, exclusões e alterações cadastrais, preferencialmente por meio de senha de acesso eletrônico via internet, sendo obrigatório por parte da CONTRATANTE o envio dos documentos pertinentes às movimentações.



16.2.27. Durante sua vigência, o contrato poderá ser revisto para a inclusão de novos procedimentos e especialidades médicas, métodos complementares e técnicas de diagnóstico surgidos e/ou criados em consequência da evolução científica e tecnológica, que não tenham constado no ato de assinatura do instrumento contratual, desde que estejam previstos no rol de procedimentos da ANS.

16.2.28. Reembolsar os beneficiários, de acordo com os valores da tabela praticada pela contratada, os pagamentos referentes aos serviços feitos em estabelecimento não credenciado pela contratada, desde que comprovada a emergência ou urgência do atendimento;

16.2.29. Aceitar, mediante solicitação do interessado e após o término do contrato, a transferência para um plano de saúde similar, com aproveitamento das carências já cumpridas, desde que a opção seja realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

17.2.30. Atendimento Ambulatorial:

8. consultas médicas, em número ilimitado e sem própria autorização ou parecer médico, nas clínicas básicas e especializadas e/ou consultórios médicos, desde que reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina ou Associação Médica Brasileira, observada a área de abrangência especificada no plano;

9. cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, sem limitação de quantidade, prazos ou custo, inclusive fisioterapia, regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), observada a área de abrangência especificada no plano.

17.2.31. Internação Hospitalar

9 cobertura de internações hospitalares em clínicas básicas e especializadas, inclusive para pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, vedada a limitação de prazo, valor mínimo e/ou quantidade, com exceção apenas dos casos de internações psiquiátricas;

10 direito de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação, por ano, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise e de, pelo menos, 15 (quinze) dias de internação, por ano, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por qualquer forma de dependência química, sendo assegurada, nas internações para além de tal limite o direito de manutenção da internação, a critério médico, bem como toda cobertura acatada pela Resolução CONSU, vigente;



- 11 cobertura de internações hospitalares em Unidade de Terapia Intensiva ou similares, vedada a limitação de prazo, custo mínimo e quantidade, a critério do médico assistente;
- 12 cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do paciente, vedadas quaisquer limitações;
- 13 cobertura de exames estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, indispensáveis para o controle da evolução da doença e à elucidação diagnóstica, bem assim, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, hemodiálise, laser, sessões de quimioterapia e radioterapia etc. Tudo em conformidade com a prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, vedadas quaisquer limitações;
- 14 cobertura de diárias hospitalares, honorários médicos, serviço de enfermagem, medicamentos, serviços de apoio diagnóstico, materiais descartáveis e de curativos durante o período de internação, inclusive com a remoção do paciente solicitada pelo médico assistente para outro estabelecimento hospitalar, em território local;
- 15 cobertura de despesas de acompanhante, vedadas quaisquer limitações.

17.2.32. Atendimento Obstétrico:

- 9 assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, independente da inscrição prévia do mesmo em algum plano e de quaisquer limitações. O atendimento, neste caso, dar-se-á com a apresentação do cartão de identificação de quaisquer dos genitores;
- 10 inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, ficando, neste caso, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do nascimento ou da adoção

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1. O fornecedor será selecionado por meio da modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, em razão da maior competição e alcance, transparência, celeridade e eficiência do processo licitatório, de acordo



com o Art.6, inciso XLI, da Lei 14.133/21. Caso seja necessário a realização por Pregão Presencial, este deverá ser devidamente justificado

18.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO DO LOTE, sendo considerado como item, a faixa etária de seus aderentes, sendo o preço global determinado pelo somatório total.

19. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA - HABILITAÇÕES

Habilitação Jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60(sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas;
- b) Nos casos em que a certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, for emitida virtualmente, a mesma será aceita e autenticada no endereço eletrônico responsável pela emissão, no momento em que forem apurados os documentos de habilitação da licitante, sendo que nos casos em que comprovada a irregularidade da certidão em questão, a licitante será INABILITADA (salvo apresente certidão em juízo que tramita a recuperação judicial, atestando a sua plena capacidade econômico-financeira para a prestação total do objeto);



c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Habilitação Técnica

Para fins de comprovação de qualificação técnica, a Empresa licitante deverá apresentar:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em papel timbrado por pessoa de direito público ou privado, não relacionado ao fornecedor, que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, os serviços compatíveis em características com o objeto da licitação;
- b) Registro ou inscrição da licitante junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como autorização de funcionamento;
- c) Registro junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina da circunscrição do Licitante
- d) Relação de Prestadores Conveniados ou documentação específica comprobatória que detém os quantitativos mínimos de prestadores exigidos no Termo de Referência .
- e) Autorização de funcionamento e registro de prova e regularidade perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), mediante apresentação do comprovante de situação cadastral de operadoras;
- f) Prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), conforme área geográfica de abrangência solicitada no item 11.5, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos da Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da ANS, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro;
- g) Prova de deferimento do IDSS – Índice de Desenvolvimento da Saúde Suplementar com nota igual ou superior a “0,9”, junto ao último período apurado e divulgado pela ANS;



- h) Declaração emitida pela licitante de que a mesma não se encontra sob Regime de Direção Fiscal junto a ANS.

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo anual estimado da contratação é de R\$ 219.934,26 (Duzentos e dezenove mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), demonstrados no Estudo Técnico Preliminar:

Vidas	Faixa Etária	Média Unit.	Total Estimado por Faixa
1	0 a 18	R\$ 223,83	R\$ 223,83
1	19 a 23	R\$ 282,68	R\$ 282,68
3	24 a 28	R\$ 334,86	R\$ 1.004,59
1	29 a 33	R\$ 384,07	R\$ 384,07
7	34 a 38	R\$ 429,69	R\$ 3.007,83
3	39 a 43	R\$ 495,63	R\$ 1.486,88
4	44 a 48	R\$ 569,06	R\$ 2.276,25
1	49 a 53	R\$ 699,80	R\$ 699,80
1	54 a 58	R\$ 873,68	R\$ 873,68
6	59 ou +	R\$ 1.348,04	R\$ 8.088,26
28	Total Estimado Mensal		R\$ 18.327,86
	Total Estimado Anual		R\$ 219.934,26

20.2. A coparticipação dos beneficiários será de no máximo de 50% (cinquenta por cento) com limite máximo pré-determinado;

20.3. Foi realizada a pesquisa de preços, valendo - se dos valores informados nas propostas encaminhadas via email licitacoes@iprem.mg.gov.br e cadastradas no sistema, conforme disposto no § 4º do Art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

20.4. Toda pesquisa ficará demonstrada no documento referente a Planilha de Preço, o qual será elaborado após as cotações diretas.

20.5. Conforme previsto no Art. 6º, XXIII, I, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação constam da Planilha de Preço e serão tratadas diretamente no instrumento convocatório,



uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (Decreto Municipal nº 5798/2024).

21. DO PARÂMETRO PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO DAS MENSALIDADES

21.1. Os valores das mensalidades serão definidos pelas faixas etárias determinadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS) independente de sexo e já incluídos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

22. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

22.1. A Contratada deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso;

22.2. A Contratada se compromete a:

- a) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Contratante desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;
- b) Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da Contratada;
- c) Indicar ao Contratante um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a Contratante, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;
- d) Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;



- e) No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito; e
- f) Notificar imediatamente o Contratante e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
 - g) Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - h) Qualquer acesso acidental ou não autorizado.

23. DA VIGÊNCIA

23.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da última assinatura digital, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes deste processo serão por conta da seguinte dotação orçamentária exercício 2025:

- 03.04.04.0122.0018.4012.339039 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.4. Serão indeferidas pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

ANEXO I

ESPECIALIDADES MÉDICAS RECONHECIDAS PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA- CFM ESTABELECIDAS PELA ANS

ESPECIALIDADES MÉDICAS	
1. Acupuntura	29. Medicina de emergência
2. Alergia e Imunologia	30. Medicina de família e comunidade
3. Anestesiologia	31. Medicina do trabalho
4. Angiologia	32. Medicina de trânsito
5. Cardiologia	33. Medicina esportiva
6. Cirurgia cardiovascular	34. Medicina física e reabilitação



7. Cirurgia de mão	35. Medicina intensiva
8. Cirurgia de cabeça e pescoço	36. Medicina legal e perícia médica
9. Cirurgia do aparelho digestivo	37. Medicina nuclear
10. Cirurgia geral	38. Medicina preventiva e social
11. Cirurgia oncológica	39. Nefrologia
12. Cirurgia pediátrica	40. Neurocirurgia
13. Cirurgia plástica	41. Neurologia
14. Cirurgia torácica	42. Nutrologia
15. Cirurgia vascular	43. Oftalmologia
16. Clínica médica	44. Oncologia clínica
17. Coloproctologia	45. Ortopedia e traumatologia
18. Dermatologia	46. Otorrinolaringologia
19. Endocrinologia e metabologia	47. Patologia
20. Endoscopia	48. Patologia clínica/medicina laboratorial
21. Gastroenterologia	49. Pediatria
22. Genética médica	50. Pneumologia
23. Geriatria	51. Psiquiatria
24. Ginecologia e obstetrícia	52. Radiologia e diagnóstico por imagem
25. Hematologia e hemoterapia	53. Radioterapia
26. Homeopatia	54. Reumatologia
27. Infectologia	55. Urologia
28. Mastologia	

Fonte: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2024/2380>



ANEXO II

RELAÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO MÉDICAS RECONHECIDAS PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA- CFM ESTABELECIDAS PELA ANS

ÁREAS DE ATUAÇÃO MÉDICAS	
1. Administração em saúde	32. Mamografia
2. Alergia e imunologia pediátrica	33. Medicina aeroespacial
3. Angiorradiologia e cirurgia endovascular	34. Medicina do adolescente
4. Atendimento ao queimado	35. Medicina do sono
5. Auditoria Médica	36. Medicina fetal
6. Cardiologia pediátrica	37. Medicina Intensiva pediátrica
7. Cirurgia bariátrica	38. Medicina paliativa
8. Cirurgia cranio-maxilo-facial	39. Medicina tropical
9. Cirurgia do trauma	40. Nefrologia pediátrica
10. Cirurgia videolaparoscópica	41. Neonatologia
11. Citopatologia	42. Neurofisiologia clínica
12. Densitometria óssea	43. Neurologia pediátrica
13. Dor	44. Neurorradiologia
14. Ecocardiografia	45. Nutrição parenteral e enteral
15. Ecografia vascular com doppler	46. Nutrição parenteral e enteral pediátrica
16. Eletrofisiologia clínica invasiva	47. Nutrologia pediátrica
17. Emergência pediátrica	48. Oncogenética
18. Endocrinologia pediátrica	49. Oncologia pediátrica
19. Endoscopia digestiva	50. Pneumologia pediátrica
20. Endoscopia ginecológica	51. Psicogeriatría
21. Endoscopia respiratória	52. Psicoterapia
22. Ergometria	53. Psiquiatria da infância e adolescência
23. Estimulação cardíaca eletrônico implantável	54. Psiquiatria forense
24. Foniatria	55. Radiologia intervencionista e angiorradiologia
25. Gastroenterologia pediátrica	56. Reprodução assistida
26. Hansenologia	57. Reumatologia pediátrica



27. Hematologia e hemoterapia pediátrica	58. Sexologia
28. Hemodinâmica e cardiologia intervencionista	59. Toxicologia médica
29. Hepatologia	60. Transplante de medula óssea
30. Infectologia hospitalar	61. Ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia
31. Infectologia pediátrica	62. Ultrassonografia geral

Fonte: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2024/2380>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE PACTUAM
ENTRE SI O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
POUSO ALEGRE E A
EMPRESA _____**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUS ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, com sede na Praça João Pinheiro, nº 229, Centro, Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor Daniel Ribeiro Vieira, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº **XX/2025**, Decorrente da Pregão Eletrônico nº **XX/2025**, no qual os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de operadora de plano de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência médico – hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem e, sem carência ou preexistência, respeitadas as regras estabelecidas pela ANS ao modelo de contratação, aos servidores ativos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre.

- 1.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam este Contrato, independentemente de transcrição:
- 1.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.3. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº **XX/2025**;
- 1.1.4. A Proposta da Contratada; e
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. Quando o prazo da contratação não for concluído em decorrência de culpa da Contratada, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021:
- 2.3. A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- 2.4. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG poderá optar pela extinção do Contrato, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução, assim como os prazos e condições de execução dos serviços, consta no Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico nº 08/2024 – Processo Administrativo nº 28/2024, bem como os descritos a seguir:

- 3.1.1. Da Inscrição, Exclusão e Inclusão De Beneficiários:
- 3.1.2. Os usuários serão inscritos eletronicamente e/ou em formulários próprios fornecidos pela operadora os quais deverão conter além de seus dados pessoais o nome de seus



dependentes, devendo os mesmos serem encaminhados a operadora pela Diretoria de Recursos Humanos;

3.1.3. O IPREM, através do Departamento de Administração, fica obrigada a fornecer as operadoras credenciadas, quando esta julgar necessário, documentos comprobatórios do seu quadro de pessoal;

3.1.4. Mensalmente, obedecendo a programação de data para faturamento fornecido pela operadora do plano de saúde, deverá o **Departamento de Administração** informar em boletins próprios todas as admissões e demissões ocorridas no período anterior à data estabelecida na programação. No caso do não cumprimento do prazo do item acima, a operadora do plano de saúde deverá faturar pelo número de servidores inscritos até aquela data, sendo compatibilizada a variação no mês seguinte mediante fatura a parte de crédito e débito;

3.1.5. Fica reservado o IPREM o prazo de **30 (trinta) dias** para eventuais reparações ao exposto no item anterior;

3.1.6. Será desligado da qualidade de beneficiário aquele que deixar de pertencer ao quadro de servidores ativos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, cessando, em consequência seus direitos e o de seus dependentes. Os casos de pacientes já hospitalizados serão atendidos respeitando o limite máximo previsto na legislação vigente à época;

3.1.7. No caso de falecimento do titular, após a entrega da certidão de óbito à Coordenação de Recursos Humanos, o beneficiário será excluído do plano juntamente com seus dependentes, obedecendo às disposições do contrato firmado;

3.1.8. Em caso de cancelamento voluntário da inscrição, o beneficiário não terá mais direito ao uso dos serviços médicos da operadora.

Da Identificação:

3.1.9. A operadora do plano de saúde fornecerá ao **IPREM**, no **Departamento de Administração** o cartão de identificação magnético e/ou cartão virtual para os beneficiários titulares e dependentes;

3.1.10. Quando da exclusão de qualquer beneficiário, titular ou dependente, do cadastro da operadora do plano de saúde, bem como demissões de qualquer beneficiário titular do **Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre**, esta, através da Coordenação de Recursos Humanos,



deverá recolher as respectivas o cartão de identificação magnético e devolve-las a operadora do plano de saúde, juntamente com os respectivos formulários de exclusão do usuário.

Da modalidade dos Planos de Assistência Médica a ser Contratado:

3.1.11. Descrição do plano;

3.1.12. A operadora deverá assegurar aos usuários do **IPREM** todas as coberturas da Lei nº 9.656/98 – ANS, em produto com segmentação ambulatorial + hospitalar com obstetrícia;

3.1.13. Para efeito destes serviços, os usuários deverão ser atendidos por médicos da prestadora do serviço em consultórios, laboratórios, pronto socorro, clínica ou hospital e consultório próprio e/ou credenciado, em caso de internação, com acomodação em enfermaria, listados no guia médico, que será disponibilizado eletronicamente aos beneficiários após a assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, dos direitos e obrigações do Contrato, sem prévia e formal anuência do **Departamento de Administração**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREÇO:

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme o preço proposto pela Contratada, considerando os valores unitários e totais constantes da proposta apresentada pela Contratada, parte integrante do presente Contrato.

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	(Dependentes – Variável)	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
De 00 a 18 anos	0	32		
De 19 a 23 anos	37	4		
De 24 a 28 anos	108	5		
De 29 a 33 anos	168	0		



De 34 a 38 anos	214	3		
De 39 a 43 anos	192	3		
De 44 a 48 anos	213	7		
De 49 a 53 anos	172	5		
De 54 a 58 anos	143	2		
Acima de 59 anos	134	5		
TOTAL MENSAL PARA TITULARES E DEPENDENTES				R\$
TOTAL DO CONTRATO 12 (doze) MESES				R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. A operadora do plano de saúde enviará ao **Instituto de Previdência de Pouso Alegre** para o **Departamento de Administração**, mensalmente, uma fatura contendo informações relativas à mensalidade dos titulares ativos e dos dependentes de cada servidor municipal;

7.2. O repasse será realizado pela contratante através de crédito em conta corrente da credenciada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento de Administração;



7.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a credenciada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

7.4. As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária de cada cliente inscrito no plano;

7.5. Se ocorrer alteração na idade de qualquer um dos clientes inscritos que faça com que ele migre para faixa etária superior, as mensalidades serão reajustadas automaticamente no mês seguinte ao aniversário, observando variações percentuais conforme o contrato.

7.5.1. Deverá constar na Nota Fiscal: “**Pregão Eletrônico XX/2025**”, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

7.6. Correrão por conta exclusiva da Contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

7.7. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item **7.2**, a partir da data de sua reapresentação.

7.8. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

7.9. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à Contratada, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da Contratada, da ciência da **CONTRATANTE** à sua comunicação.

7.10. O **Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre**, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão



de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

8.2. O reajustamento dos preços será feito com base na variação do índice IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = [(I - I_0) / I_0] . P$, onde:

R = Reajuste

I = Nº índice da data do reajuste

I_0 = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

P = Preço do serviço a ser reajustado

8.2.1. A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pro-rata, mas sim o mês cheio.

8.2.2. Compete à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

8.2.3. A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o sub item **8.2.2**, tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no sub item **8.2**.

8.2.4. A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

9.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

9.2. Supervisionar a prestação dos serviços e comunicar à Contratada as irregularidades observadas na sua execução.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.4. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos serviços solicitados;

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada executar fora das especificações do termo de referência do Pregão Eletrônico nº **XX/2025**, e aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

9.6. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências legais e as constantes em edital;

9.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.11. Após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.12. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



9.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, I);

9.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, I).

9.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, I);

9.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

9.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do Contrato (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, IV).

9.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 102, II, do Decreto nº 2.490, de 2023).

9.20. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, IV).

9.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 100, XV).

9.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 100, XII).

9.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 100, XVI).

9.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 100, XVIII).

9.26. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação do Contrato. (Decreto nº 2.490, de 2023, art. 102, IV e V).

9.27. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da Contratada:

10.1. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e conforme especificações contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº XX/2025 (**Anexo I**);

10.2. Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, bem como aquelas previstas no Rol vigente de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades;

10.3. Incluir qualquer novo titular, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até **30 (trinta) dias** da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc, conforme o caso). A contratada terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para contratada processar as solicitações registradas pela contratante;

10.4. As inclusões e exclusões deverão ser informadas à contratada até o **22º dia de cada mês**, para que surtam efeitos no mês subsequente;

10.5. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, desde que de responsabilidade da contratada;

10.6. Fornecer a todos os beneficiários cartão de identificação e/ou disponibilizar cartão virtual onde constará o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documentos de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação;

10.7. Disponibilizar eletronicamente o guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, para cada beneficiário titular após adesão ao plano de saúde. Nesse guia devem constar nome, telefone e endereço dos hospitais, clínicas e /ou centros de atendimento, institutos, laboratórios, serviços auxiliares de saúde e médicos credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações;



- 10.8. Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade coberta pelo plano, nas mesmas condições do **ANEXO I - Termo de Referência**;
- 10.9. Comunicar ao **Departamento de Administração do IPREM**, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 10.10. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 10.11. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto;
- 10.12. Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;
- 10.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;
- 10.15. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao IPREM ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.16. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;
- 10.17. Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas;
- 10.18. A obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.19. Dar atendimento às solicitações do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre somente pelos servidores autorizados;
- 10.20. Informar ao **Departamento de Administração** da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- 10.21. Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pelo **Departamento de Administração**, salvo motivo de força maior.



10.22. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o Contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. XX/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- i) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº **12.846, de 1º de agosto de 2013**.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e,



f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:

- (1) moratória de **1% (um por cento por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Gerenciador do Contrato (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O **Departamento de Administração** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da Contratada para com o **Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a Contratada possua com o **Gerenciador**.

Da Suspensão Temporária e da Rescisão:

11.12. Constituem motivos para a suspensão:

11.12.1. Reincidir na cobrança de materiais não entregues ou entregues irregularmente;

11.12.2. Incorrer em irregularidade constatada pela fiscalização do **Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre**;

11.12.3. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPREM e/ou a pessoas a ele vinculadas;

11.12.4. Deixar de comunicar o **Departamento de Administração do IPREM** alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

11.12.5. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital.

11.13. A rescisão poderá se dar a pedido da EMPRESA quando:



11.13.1. Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.13.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, impraticável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

11.13.3. O pedido de rescisão deverá ser feito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

11.14. A rescisão poderá se dar por iniciativa deste **INSTITUTO** quando:

11.14.1. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

11.14.2. A empresa perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;

11.14.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência ou nos pedidos dele decorrentes;

11.14.4. Comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.14.5. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

11.14.6. Se houver decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Administração, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Administração nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata o Item **12.2**, ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção do Contrato ocorrerá após **02 (dois) meses da data da comunicação**.

12.4. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipulados, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.5.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 12.6.1. Balanço dos eventos do Contrato já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes do IPREM, a ser repassado diretamente a empresa a ser contratada considerando que o repasse das mensalidades dos planos é de responsabilidade exclusiva do servidor.

13.2. As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações no presente instrumento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO

16.1. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



16.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o Contrato (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.3. A gestão do presente Contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações.

16.4. A execução e fiscalização do presente Contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

16.5. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, §1º da Lei Federal 14.133/2021.

16.6. Fica constituído(a) como preposto(a) para representar a Contratada durante a execução das obrigações ora firmadas, o(a) Sr(a). _____, nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento do objeto do presente Contrato, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

16.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

16.9. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ora contratados, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS



17.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 para sua completa eficácia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO

20.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pouso Alegre (MG), ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

CONTRATADA

EMPRESA XXXX

Testemunhas:

NOME:

C.I./R.G.

NOME:

C.I./R.G.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025
ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CNPJ n.º 86.754.348/0001-90.

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de operadora de plano de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência médico – hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem e, sem carência ou preexistência, respeitadas as regras estabelecidas pela ANS ao modelo de contratação, aos servidores ativos do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCEMG;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o artigo 90 da **Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993**, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do **“Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”**, nos termos **previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);**



- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCEMG;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pouso Alegre/MG, xx de xxxxxx de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (**Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021**)





PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº XX/2025 - Processo Administrativo nº XX/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade....., CEP:, neste ato representada por, Cargo, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade....., estado cidade CEP:, E-mail:, vem apresentar **Proposta Comercial** para a participação no processo de **Pregão Eletrônico** acima, qual tem como objeto a contratação de operadora de plano de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência médico – hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem e, sem carência ou preexistência, respeitadas as regras estabelecidas pela ANS ao modelo de contratação, aos servidores municipais vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, conforme especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**), que integra o edital. Proposta esta conforme abaixo discriminado:

➤ PLANO: _____

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	(Dependentes – Variável)	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
De 00 a 18 anos	0	32	R\$ 204,49	R\$ -
De 19 a 23 anos	37	4	R\$ 250,24	R\$ 9.259,00
De 24 a 28 anos	108	5	R\$ 292,51	R\$ 31.591,08
De 29 a 33 anos	168	0	R\$ 333,04	R\$ 55.950,72
De 34 a 38 anos	214	3	R\$ 381,78	R\$ 81.700,92
De 39 a 43 anos	192	3	R\$ 443,91	R\$ 85.230,72



De 44 a 48 anos	213	7	R\$ 547,40	R\$ 116.596,20
De 49 a 53 anos	172	5	R\$ 707,33	R\$ 121.661,33
De 54 a 58 anos	143	2	R\$ 875,66	R\$ 125.218,90
Acima de 59 anos	134	5	R\$ 1.214,56	R\$ 162.751,04
TOTAL MENSAL PARA TITULARES E DEPENDENTES				R\$ 789.959,92
TOTAL DO CONTRATO 12 (doze) MÊSES				R\$ 9.479.519,04

- a) **VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ _____ (_____ reais);
- b) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses;
- c) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Conforme edital;
- d) A presente proposta tem o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da licitação;
- e) As condições de pagamento são as constantes do Edital do **Pregão Eletrônico Nº XX/2025**.

Declaro que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

...../..... de de 2025.

(Assinatura)

Razão Social

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pregão Eletrônico nº XX/2025 - Processo Administrativo nº XX/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade....., CEP:, neste ato representada por, Cargo, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade....., estado cidade CEP:

DECLARA, sob as penalidades da lei, que:

- ✓ inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- ✓ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- ✓ não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- ✓ não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

...../..... de de 2025.

(Assinatura)

Razão Social

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Pregão Eletrônico nº XX/2025 - Processo Administrativo nº XX/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, Cargo, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:

DECLARA, sob as penalidades da lei, que:

- ✓ se enquadra como (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria;
- ✓ não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei;
- ✓ no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

...../..... de de 2025.

(Assinatura)

Razão Social

Nome e assinatura do representante

RG nº.....

